

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro - Ourinhos - São Paulo - CEP - 19900-001, representante da categoria profissional dos comerciários, tendo realizado Assembléia Geral Itinerante no período de 25 a 28/08/2015, neste ato representado por seu Presidente, **Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMERCIO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes - Ourinhos - São Paulo - CEP - 19900.230 - tendo realizado Assembléia Geral no dia **28/08/2015**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Senhor Frednês Correa Leite** - CPF/MF n.º 792.982.068.87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Santa Cruz do Rio Pardo, Espírito Santo do Turvo e Salto Grande**; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Salários, reajustes e pagamentos

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2015, mediante aplicação do percentual de 9,88% (nove oitenta e oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2014.

Parágrafo 1 - Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro de 2015 poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência.

Parágrafo 2 - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/14 ATÉ 31 DE AGOSTO/15: Será concedido reajuste proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Admitidos até 15.09.2014	1,0988
De 16.09.2014 a 15.10.2014	1,0903
De 16.10.2014 a 15.11.2014	1,0816
De 16.11.2014 a 15.12.2014	1,0732
De 16.12.2014 a 15.01.2015	1,0649
De 16.01.2015 a 15.02.2015	1,0565
De 16.02.2015 a 15.03.2015	1,0482
De 16.03.2015 a 15.04.2015	1,0401
De 16.04.2015 a 15.05.2015	1,0319

De 16.05.2015 a 15.06.2015	1,0238
De 16.06.2015 a 15.07.2015	1,0158
De 16.07.2015 a 15.08.2015	1,0078
A partir de 16.08.2015	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 a 31/08/15, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - PISO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS – Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01.09.2015, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - Empresas em geral:

a) empregados comerciários em geralR\$ 1.206,00
(um mil e duzentos e seis reais)

b) comerciário operador de caixa.....R\$ 1.295,00
(um mil e duzentos e noventa e cinco reais)

c) comerciário faxineiro e copeiroR\$ 1.064,00
(um mil e sessenta e quatro reais)

d) comerciário Office boy e empacotador.....R\$ 900,00
(novecentos reais)

e) garantia do comerciário comissionista R\$ 1.415,00
(um mil e quatrocentos e quinze reais)

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados comerciários em geral..... R\$ 1.206,00
(um mil e duzentos e seis reais)

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso..... R\$ 985,00
(novecentos e oitenta e cinco reais)

b) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.108,00
(um mil e cento e oito reais)

5 - GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1 - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2 - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2015-2016;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3 - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4 - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5 - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos

na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.038,00
(um mil e trinta e oito reais)
- b) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.158,00
(um mil e cento e cinquenta e oito reais)
- c) comerciante operador de caixa.....R\$ 1.245,00
(um mil e duzentos e quarenta e cinco reais)
- d) comerciante faxineiro e copeiro.....R\$ 1.019,00
(um mil e dezenove reais)
- e) comerciante Office boy e empacotador.....R\$ 900,00
(novecentos reais)
- f) garantia do comerciante comissionista..... R\$ 1.360,00
(um mil e trezentos e sessenta reais)

II - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 985,00
(novecentos e oitenta e cinco reais)
- b) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.108,00
(um mil e cento e oito reais)
- c) comerciante operador de caixa.....R\$ 1.205,00
(um mil e duzentos e cinco reais)
- d) comerciante faxineiro e copeiro.....R\$ 991,00
(novecentos e noventa e um reais)
- e) comerciante Office boy e empacotador.....R\$ 900,00
(novecentos reais)
- f) garantia do comerciante comissionista..... R\$ 1.296,00
(um mil e duzentos e noventa e seis reais)

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.038,00
(um mil e trinta e oito reais)
- b) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.158,00

(um mil e cento e cinquenta e oito reais)

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 985,00
(novecentos e oitenta e cinco reais)

b) empregados comerciários em geral.....R\$ 1.108,00
(um mil e cento e oito reais)

Parágrafo 6 - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salariais superiores previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (comerciário faxineiro e copeiro) e "e" (comerciário Office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7 - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2015-2016 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2015.

Parágrafo 8 - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9 - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2015-2016**.

Parágrafo 10 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2015-2016** a que se refere o parágrafo 5º.

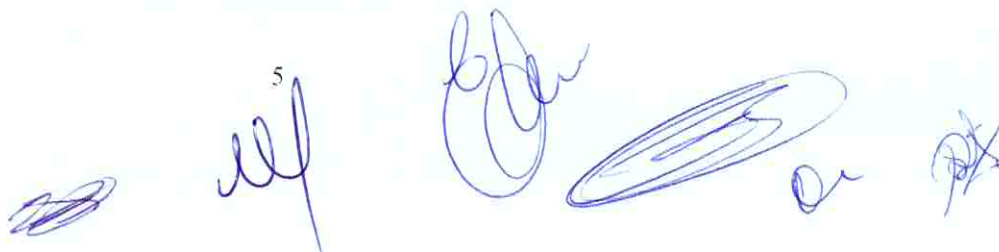
Parágrafo 11 - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

7 – CALCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: As horas extras dos comerciários comissionistas serão calculadas com base no valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

5



b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula

14. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

8 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA MISTO:

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária.

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 14. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

6

9 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS:

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se este total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através de prorrogação diária em outros dias, e multiplicado-se o valor encontrado pelos domingos, feriados e dias compensados do respectivo mês.

Parágrafo Único - Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado comerciário que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da mesma jornada de trabalho ou da semana.

10 – CALCULO DE FÉRIAS - 13º - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses completos anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único – Quando no semestre anterior ao do pagamento o comerciário comissionista cumprir férias individuais ou coletivas, será computado no cálculo da média da remuneração variável somente o valor referente aos dias de férias, excluindo-se o terço constitucional que não tem natureza salarial.

11 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: A garantia prevista na cláusula 5 não se constituirá, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeita aos reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª.

12 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): Os empregadores concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados comerciários, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale compra” ou qualquer outro por ela concedida, prevalecendo neste caso, apenas um deles.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro será pago na remuneração de outubro de 2015, gratificação de valor proporcional ao período trabalhado na empresa, conforme condições abaixo:

a) até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 1 (um) dia;

b) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1 - O pagamento da indenização ajustada nesta cláusula será paga, obrigatoriamente no mês de outubro de 2015 ou juntamente com as verbas rescisórias em caso de encerramento do contrato de trabalho, inclusive em caso de projeção de aviso indenizado dado pela empresa antes do mês de outubro.

7

Parágrafo 2 - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados Comerciais em gozo de férias e às empregadas comerciais em gozo de licença maternidade.

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia.

15. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado comercial que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), a partir de 1º de setembro de 2015, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal.

Parágrafo 1 - As conferências de caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas.

Parágrafo 2 - Serão considerados como operador de caixa todos os empregados comerciais que exercem esta função específica, independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.

16. AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento do empregado comercial, as empresas indenizarão os beneficiários com valor equivalente a 1 (um) piso salarial do comercial previsto na cláusula 4 para auxiliar nas despesas com o funeral.

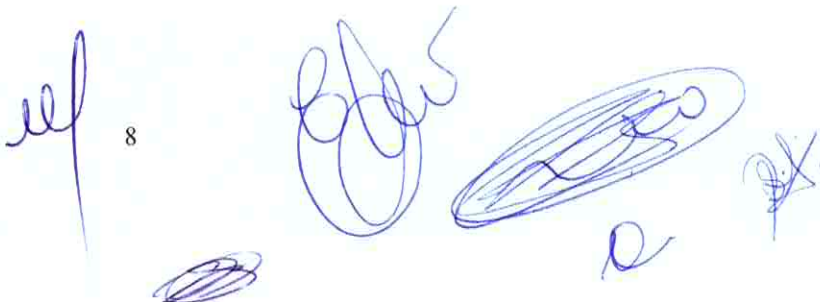
Parágrafo Único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

17. INDENIZAÇÃO ADICIONAL – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados comerciais com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 06 (seis) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado comercial cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes. O acréscimo previsto nesta cláusula não se confunde com a previsão contida na Lei nº 12506/2011 e na cláusula 24 desta norma.

18 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado comercial fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus. O acréscimo previsto nesta cláusula não se confunde com a previsão contida na Lei nº 12506/2011 e na cláusula 24 desta norma.

8



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

19. ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO CONTRATUAL: As rescisões de contrato de trabalho com 181 dias ou mais, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1. Nas localidades onde os sindicatos da categoria profissional não mantiverem sede ou sub sede as homologações serão feitas perante os órgãos mencionados no artigo na CLT, observado o prazo especial previsto no “caput”.

Parágrafo 2. A formalização do ato de assistência, homologação e quitação das verbas das Rescisões do Contrato de Trabalho não poderá exceder:

a) O 1º (primeiro) dia útil imediato ao termino do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou

b) O 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;

b.1.) Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

b.2.) Se o dia do vencimento previsto no item b deste caput recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

b.3.) A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado comercial, de multa em valor equivalente a ultima remuneração deste, a ser paga no ato da homologação;

Parágrafo 3. Não sendo possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comercial que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4. A empresa fornecerá ao empregado comercial “carta de referência”, por ocasião da rescisão contratual, desde que não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa.

Parágrafo 5. O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores comerciais e empregadores.

Parágrafo 6. Se, por conveniência da empresa, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter de urgência, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a serem fixadas de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologações a serem pagas pela empresa.

9



Parágrafo 7. As empresas que se utilizarem de pagamento de verbas rescisórias através de depósito bancário em conta corrente, conta poupança, crédito em banco postal (correio), ordem bancária de pagamento ou de crédito, transferência eletrônica e crédito em conta salário, desde que obedecidos os prazos legais previstos no caput desta cláusula combinado com o parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, deverão homologar os documentos rescisórios junto ao sindicato da categoria profissional em até 8 (oito) dias corridos após o prazo legal para pagamento.

Parágrafo 9. A não observância, pela empresa, do prazo estabelecido, ou de qualquer obrigação nesta cláusula estabelecida; ou ainda o não comparecimento da empresa na data agendada para homologação acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado comerciário, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais, especialmente do disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo 10. As empresas deverão comprovar que no prazo legal previsto para pagamento, informaram ao empregado comerciário e que este teve acesso aos valores devidos.

20 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

21 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

22. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comerciário.

23. DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: A empresa fica obrigada a pagar despesas de transporte e refeição dos empregados comerciários, bem como diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão de contrato de trabalho, excepcionalmente, estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços, para darem quitação da rescisão ou qualquer ato necessário que envolva a rescisão dos mesmos (ex: deslocamento do empregado (a) comerciário (a) para exames médicos ou entrevista final em dias diversos da data agendada para a quitação ou homologação.

24. AVISO PRÉVIO - Nos termos do inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, da Lei 12.506/2011 e do Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos empregados comerciários demitidos sem justa causa e que contem até 1 (um) ano de serviço prestado na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1. Ao aviso prévio de 30 dias previsto nesta cláusula, o empregado comerciário fará jus a 3 (três) dias adicionais por ano completo de serviço prestado na mesma empresa, inclusive sobre o primeiro ano completo, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um

total de até 90 (noventa) dias, projetando-se para todos os efeitos legais no contrato de trabalho o período total apurado, ou seja, o número de dias alcançado pela proporcionalidade íntegra o tempo de serviço do emprego para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2. Ocorrendo pedido de demissão, aplicam-se tão-somente as disposições previstas nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo 3. Os prazos previstos nas letras “a” e “b”, do § 6º, do artigo 477 da CLT, terão por base o aviso prévio de 30 dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Norma de Pessoal e Estabilidades

25 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 1º de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26. GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO COMERCIÁRIO APOSENTADO - Fica assegurada aos empregados comerciários, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1 - Para a concessão das garantias acima, o empregado comerciário deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2 - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

11



Parágrafo 3 - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado comerciário deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4 - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

27 - ESTABILIDADE DA GESTANTE COMERCIAL: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante comerciária, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade. Este benefício será estendido à mãe comercial adotante.

Parágrafo 1 - A mãe comercial adotante, deverá obter junto à Previdência Social concessão de licença maternidade nos termos do art. 392-A, da CLT, mediante apresentação de termo judicial exigido em seu parágrafo quarto, e deverá comprovar junto ao Empregador a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 71-A, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 10.421/2002.

Parágrafo 2 - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída pelo pagamento correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com as devidas integrações salariais.

Parágrafo 3 - A Comercial que após comprovar ao Empregador o seu estado de gravidez e durante o período desta sofrer aborto não criminoso (não provocado), terá direito a garantia provisória de emprego ou salário, durante 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, registrado em atestado expedido pelo serviço médico do SINDICATO, ou por médico conveniado, ou por médico de serviço oficial ou particular da localidade, desde que reconhecidos pelo Empregador.

28 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCIAL AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado comerciário afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

29 - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAL - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comerciário, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde

que compensadas dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado comerciante o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Parágrafo 1 - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados comerciantes.

Parágrafo 2 - A ausência de acordo individual ou plurimo assistido pelas entidades signatárias, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

Parágrafo 3 - A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2º, obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

30. ABONO DE FALTA AOS PAIS COMERCIÁRIOS – Os pais comerciantes que deixarem de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou inválido-incapazes, independente de idade, comprovado nos termos da cláusula de atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, em caso de internação o período será estendido até a alta médica.

Parágrafo 1 - Caso os pais comerciantes trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério da empresa, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.



31 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, no caso de exame do Enem ou vestibular, estes limitados a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior.

32 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

33. TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: A autorização para cumprimento de jornada de trabalho, facultativo aos empregados comerciários abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho em dias de domingos e ou feriados, observadas as devidas permissões estabelecidas em legislações municipais vigentes e também, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 10.101/2000 e das posteriores alterações e acréscimos da Lei 11.603/2007, dependerá:

a) De acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa interessada e os sindicatos signatários detentores da base territorial sindical, estabelecendo condições somente para o trabalho em domingos, conforme determina a legislação federal vigente, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias especificadas para cumprimento de jornada em dias de domingo.

b) De convenções coletivas de trabalho firmadas entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato representante da categoria patronal detentor da base territorial sindical e nas localidades que não existam categoria organizada em sindicatos patronais a devida convenção coletiva de trabalho deverá ser firmada entre a Fecomerciários e a Fecomercio, sempre considerando as deliberações das devidas assembleias especificadas para cumprimento de jornada em dias de feriado.

c) O trabalho aos domingos e feriados nas empresas cujas atividades sejam: *comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista de feirantes e comércio varejista de flores e plantas ornamentais*, é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei n.º 605/49 e no Decreto n.º 27.048/49, que a regulamentou.

34 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal de trabalho dos empregados Comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 1 - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos da clausula "Acordos Coletivos".

14



Férias e Licenças

35 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

36 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado comerciante gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

37. FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes (calças, camisas, camisetas, blusas, etc.), equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciantes, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo Único - Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas, que apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

38. DECLARAÇÃO E ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato da categoria profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual, municipal, rede privada ou profissionais particulares, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado comerciante, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 5 (cinco) dias de sua emissão.

Relações Sindicais

39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIAIS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus Empregados comerciantes, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de suas respectivas remunerações mensais, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, limitado ao teto mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), por Empregado comerciante, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

39.1. A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

39.2. A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em

agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pelo Sindicato da categoria profissional, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

39.3. A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários.

39.4. O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

39.5. As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

39.6. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

39.7. Dos empregados comerciários admitidos após o mês de setembro/2015 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

39.8. O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

39.9 - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

39.10. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado Comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do Empregado comerciário será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou sub-sedes do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho. A manifestação pessoal do empregado comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

40 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS VAREJISTAS EM GERAL	VALOR
MICROEMPRESAS	360,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	670,00

DEMAIS EMPRESAS	1.491,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	150,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ISENTO
---	---------------

Parágrafo 1 - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comercio Varejista de Ourinhos, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2 - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

41 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado comerciante que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

43 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

44 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

45 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo Único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicaís de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO SP.

46. RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO - Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção coletiva de trabalho, poderão ser negociadas e fixadas outras cláusulas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, ou termo aditivo a esta Convenção coletiva de trabalho.

47. FALTAS JUSTIFICADAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS COMERCIÁRIOS: Os empregados comerciários eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas empresas, poderão ausentar-se até 15 (quinze) dias úteis por ano, sem prejuízo da remuneração, das férias e do 13º (décimo terceiro) salário, quando participarem de assembléias, congressos, reuniões, seminários e ou outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, do sindicato da categoria profissional, com 48 horas de antecedência do evento.

Parágrafo Único - Os pagamentos dos dias de ausência justificados, inclusive dos comissionistas, serão calculados com base na remuneração do mês em que ocorreram.

48 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

49 - QUADRO DE AVISO: Os **EMPREGADORES** afixarão em quadro mantido em local visível e de fácil acesso a todos os **EMPREGADOS COMERCIÁRIOS**, avisos e comunicados do **SINDICATO**, desde que não contenham propagandas e conteúdos de cunho político ou partidário, ou expressões ofensivas ao empregador e às autoridades constituídas.

50 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL COMERCIÁRIO À EMPRESA: Quando no desempenho de suas funções e mediante prévia solicitação, com indicação dos motivos, for necessário contato de dirigentes do SINDICATO com empregados ou com representantes do Empregador, será agendado entre as partes, quando realizado no estabelecimento empresarial, ou na sede sindical.

51 - CAMPANHAS SEMESTRAIS DE SINDICALIZAÇÃO E ASSEMBLÉIAS ITINERANTES: Diretores dos SINDICATOS e seus prepostos poderão ter acesso ao estabelecimento do Empregador, nas promoções de campanhas semestrais de sindicalização e em Assembléias Itinerantes, mediante prévia solicitação e desde que realizadas em locais e horários previamente autorizados, de forma a não prejudicar as atividades operacionais de vendas e demais setores essenciais, ou atendimento a clientes e ao público consumidor em geral.

Parágrafo Único: Empregador se obriga a descontar em folha de pagamento, mensalidades dos associados aos **SINDICATOS**, recolhendo-as em favor deste, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da competência, mediante relações atualizadas de associados, dos valores dos descontos individuais e a indicação da respectiva conta bancária, enviada pelo Sindicato, até o dia 20 do respectivo mês.

52 - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL: As empresas e os Empregados comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empresas e empregados deverá ser realizada sempre com a participação dos sindicatos subscritores desta Convenção coletiva de trabalho, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais, Vigência e Data-Base

53 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

54 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

55 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado mediante acordo negociado e aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso, salvo os aqui especificados, como segue:

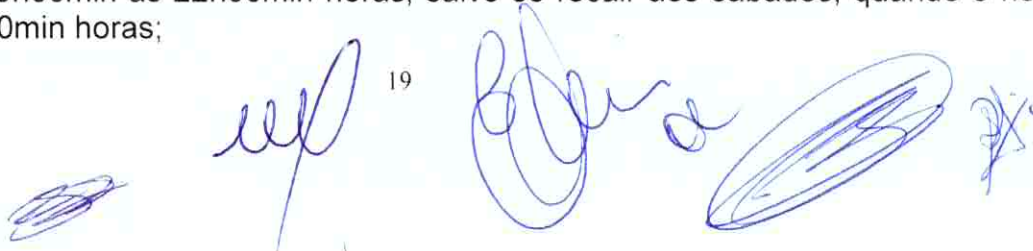
a) semana do consumidor ou do freguês:

- sexta-feira: das 09h00min às 22h00min horas;
- sábados: das 09h00min às 17h00min horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- véspera: das 09h00min às 22h00min horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até as 17h00min horas;

19



Parágrafo 1 - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2 - Fica proibido o trabalho de comerciários menores de idade e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 3 - Nos domingos e feriados o disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio cuja permissão para o trabalho se rege pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49.

Parágrafo 4 – Nas bases inorganizadas prevalecerão às condições retro mencionadas.

56 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais), a partir de 01 de setembro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 39.

57. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS : Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, fica a empresa obrigada a enviar cópia da RAIS ao sindicato da categoria profissional em até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

58 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomercio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo Único - O Plano a que se refere o *caput* desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

59 - DO REGISTRO DO COMERCIÁRIO EM CTPS: De acordo com a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013 a empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos atuais e dos novos contratos, o cargo como "Comerciário" e a função efetivamente exercida pelo Empregado comerciário será consignada nas folhas para "Anotações Gerais" sendo vedada anotação de denominações genéricas, tais como, "auxiliar geral", "serviços gerais", ou ainda, "atribuições correlatas", sendo permitida a exigência do desempenho das atividades inerentes à função exercida, inclusive manutenção e limpeza do setor de trabalho.

60 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016.

60.1 – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Ourinhos, 21 de setembro de 2015.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE OURINHOS**

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE OURINHOS**



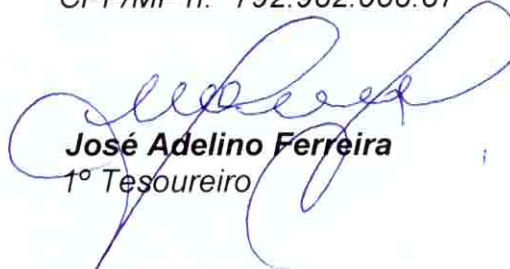
Aparecido de Jesus Bruzarosco
Presidente
CPF/MF nº. 015.387.678-64



Frednês Correa Leite
Presidente
CPF/MF nº. 792.982.068.87



Luiz Gomes dos Santos Neto
Vice Presidente



José Adelino Ferreira
1º Tesoureiro



Luciano Carlos Aguiar
2º Vice Presidente



Silvana Regina Munhoz Nascimento
2ª Tesoureira



Elcio Paulino
2º Secretário



Willian Bernardo da Silva
Diretor de Patrimônio